



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DECRETO Nº. 9.466/2025

DECLARA INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, REQUISITA BENS E SERVIÇOS, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público Municipal precisa manter e aprimorar;

Considerando que a intervenção é ato administrativo discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório e auto executório;

Considerando o disposto que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que o faz em caráter complementar;

Considerando que o direito à saúde se rege pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

Considerando que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Goioerê prevê instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, o que assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município de Goioerê pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

Considerando que, nos termos do art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando a atual deficiência das ações e serviços do Hospital, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, e grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que em data de 21/03/2025, a entidade contraiu empréstimo bancário no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto à Caixa Econômica Federal, com anuência do gestor da secretaria de saúde Municipal, com 120 meses de para pagamento integral de R\$ 2.359.850,52 (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), com carência de 6 meses para o início do pagamento;

Considerando que em março do corrente ano houve movimento grevista com paralisação dos profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem por atraso de pagamento de salários ;

Considerando que a dificuldade financeira da entidade é evidente e agrava-se diuturnamente com crescente desestruturação financeira;

Considerando que em data de 26 de agosto de 2025, por meio de notificação extrajudicial a empresa SAMUTI- Serviço de Ações em Medicina de Urgência e Terapia Intensiva - LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.519.413/0001-99, informando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

que a partir do dia 01 de setembro de 2025, deixará de prestar serviços médicos o que ocasionará risco direto a assistência da saúde municipal;

Considerando que o inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta junto a equipe médica, vem gerando impactos imediatos como, saída da equipe de nefrologia, saída da equipe de cirurgia, médicos essenciais desistência de plantonistas e redução na cobertura de plantões;

Considerando o informe médico da equipe de ortopedia que a partir do dia 01 de setembro de 2025, deixará de prestar serviços médicos em função do o inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta;

Considerando o informativo do corpo de cirurgiões, à Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, datado de 15 de agosto de 2025, que em razão do atraso nos pagamentos dos últimos três meses suspenderá a realização de cirurgias eletivas a partir de 31 de agosto de 2025;

Considerando a ausência de resposta do ofício 0393/2025 exarado pela Secretaria municipal de saúde solicitando informações da Santa Casa de misericórdia maria Antonieta quanto as providencias da entidade diante da paralisação dos médicos em data de 31 de agosto de 2025;

Considerando que em data de 26 de agosto de 2025, houve reunião do executivo municipal e sua equipe técnica com a provedora, vice-provedor, jurídico e parte da diretoria da Entidade para deliberarem sobre a situação emergencial da Entidade a qual não apontou solução para a paralisação dos serviços médicos previstas para o dia 31 de agosto de 2025, acenando expressa intenção de fechamento da UTI;

Considerando que atualmente o Município de Goioerê mantém com a Santa Casa de Goioerê contratos/convênios voltados a prestação de serviços de saúde à população local;

Considerando que inúmeras auditorias foram levadas a cabo pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de fiscalizar a escorreita aplicação dos recursos e que foram observadas falhas na prestação dos serviços à população;

Considerando o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Goioerê atende a microrregião da COMCAM – Consórcios dos Municípios da Microrregião de Campo Mourão, composta por 8 Municípios;

Considerando a iminente interrupção de serviços médicos que compromete diretamente a segurança e a vida dos pacientes internados, bem como das eventuais emergências, face a interrupção do atendimento no Pronto Socorro ;

Considerando que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o instituto de direito público da Intervenção-Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Considerando que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção do Poder Executivo Municipal na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.887.471/0001-63, com sede localizada à Av. Paraná, nº 441, bairro Santa Casa, em Goioerê – PR.

§ 1º Fica decretada, ainda, a requisição dos bens e serviços da entidade identificada no *caput* desta artigo, concomitante à intervenção, na forma do art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A Intervenção-Requisição vigorará pelo prazo de 01 (um ano), a contar da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada.

§ 3º O ato de Intervenção, em sentido formal, dar-se-á a partir das 08h (oito horas) do dia 28 de Agosto de 2025.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pela Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê são as constantes deste decreto, destacadas nas considerações iniciais, inclusive.

Art. 3º A Intervenção-Requisição terá como metas principais:

I – adequação do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos ~~serviços~~ ^{serviços}, a perenidade, gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – viabilizar a convocação de Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, a fim de possibilitar a condução de novos membros à Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

V – proporcionar, por meios adequados, a continuidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

de saúde no âmbito local, naquilo que for imprescindível, de acordo com a Lei Federal nº 8.080/1990;

VI – proporcionar, de acordo com as regras legais e estatutárias, alterações no Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção-Requisição, fica designado como interventor o Sr. ADILSON SOUZA DE BRITO, brasileiro, solteiro, Vice prefeito do Município de Goioerê.

§ 1º Ficam designados como membros da Comissão Interventora, que auxiliarão o Interventor:

I – Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Chefe do Poder Executivo municipal;

II – Gabriela Fabrício Martins, advogada, ocupante do cargo de Assessora Jurídica junto ao Poder Executivo municipal;

IV – Izaías Ferrerira Lima, Secretário de Administração junto ao Poder Executivo municipal;

V – Orlando Augusto Baggio Schoolz, Secretário de Administração junto ao Poder Executivo municipal;

VI- Éder Abelha Fávio, médico, Diretor Clínico, da Entidade Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta;

VII- Guilherme Augusto Marcon Martins médico ortopedista;

VIII- Jackson Erasmo Fuck, médico intensivista;

IX- Magali Fonzar, psicologa.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e a Comissão Interventora poderão utilizar quaisquer bens da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, bem como toda a estrutura física do hospital.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 5º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público da Comarca de Goioerê, a Secretária Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio da Comissão Interventora, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Intervenção-Requisição, notadamente:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V- proporcionar, de acordo com as regras legais e estatutárias, as necessárias alterações no estatuto e/ou Regimento Interno

VI – renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra-aduzidos, o Interventor deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

Art. 7º A Secretária Municipal de Saúde do Município de Goioerê poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 8º Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 9º Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Art. 10 O Interventor não perceberá qualquer remuneração pelos trabalhos desempenhados em conformidade com o presente Decreto.

Art. 11 Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico, ficam todos os demais eventuais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição.

Art. 12 A presente Intervenção-Requisição não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.

Art. 13 No momento da intervenção, poderá o Interventor requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos eventuais integrantes da atual diretoria às dependências da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – Paraná, 27 de agosto de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê